



Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Ciclos de Estudos Ministrados no Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º Âmbito e Aplicação

1 - O presente Regulamento visa regulamentar os concursos especiais para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudo de licenciatura do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado por IPCB, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

2 - O presente Regulamento não se aplica ao Concurso Especial de Estudante Internacional, aplicando-se a este, o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPCB.

Artigo 2.º Modalidades de Concursos Especiais

1- Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 - São organizados concursos especiais para as seguintes modalidades:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores;
- e) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

3 - Remete-se para regulamento próprio as normas que regulam:

- a) As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) O concurso para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 3.º Vagas e Ciclos de Estudos a que se podem candidatar

1 - Os ciclos de estudos e respetivas vagas, para cada uma das modalidades de concursos especiais, previstas no artigo 2.º, são:

- a) Fixadas, anualmente, por Edital do Presidente do IPCB, sob proposta dos respetivos Diretores das Unidades Orgânicas;



- b) Divulgadas na página da internet do IPCB;
- c) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 4.º

Prazos de Candidatura

- 1 - Os prazos relativos a todo o processo de candidatura das modalidades referidas no artigo 2.º são divulgados, por Edital do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas.
- 2 - A fixação dos prazos é objeto de divulgação nas páginas da internet do IPCB.
- 3 - O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

- 1 - A candidatura aos concursos especiais é realizada on-line, no portal de candidaturas do IPCB.
- 2 - O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Cópia digitalizada do documento de Identificação;
 - b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura e referidos no respetivo Edital de candidatura.
- 3 - Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.
- 4 - No caso dos candidatos titulares de curso superior de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros o processo de candidatura deve, também, ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:
 - a) Certidão de Reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto na sua redação atual, que atesta que a habilitação obtida no estrangeiro, corresponde ao grau de licenciado, mestre ou doutor obtido em Portugal (considerando que o reconhecimento de grau estrangeiro pode ser atribuído com ou sem atribuição de classificação final, no caso de inexistência de classificação final considera-se, como classificação final para efeitos de seriação, a classificação de 10 valores).
 - b) Declaração pessoal que atesta o conhecimento e domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu).



Artigo 6.º

Critérios de Seriação e Ordenação

- 1 - Os critérios de seriação para os concursos especiais são fixados por Edital do Presidente do IPCB, ouvido o Concelho de Coordenação Académica, e são objeto de divulgação na página da internet do IPCB.
- 2- A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos e em cada modalidade, nas vagas fixadas, é realizada pela ordem decrescente da classificação resultante da aplicação dos respetivos critérios de seriação.
- 3- A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Diretor da Unidade Orgânica.

Artigo 7.º

Júri

- 1 - O júri é constituído por três elementos de entre os docentes da Unidade Orgânica, nomeados por Edital do Diretor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
- 2 - Compete ao júri proceder à admissão, seleção, classificação e seriação dos candidatos através da aplicação dos critérios de seriação afixados no respetivo Edital de candidatura.

Artigo 8.º

Homologação e Divulgação

- 1 - Compete ao Diretor da Unidade Orgânica a homologação dos resultados finais.
- 2 - Os resultados são comunicados aos candidatos, através da divulgação da lista de seriação na página da internet do IPCB e exprimem-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Excluído;
 - c) Suplente.
- 3 - A menção da situação de Excluído, carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
- 4 - A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 9.º

Reclamações

- 1 - Da decisão podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos e via de comunicação indicados, no respetivo Edital de candidatura.



2 - Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento e da decisão resulte uma colocação, têm de efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo indicado na notificação enviada, via email, pelos Serviços Académicos.

3 - São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo fixado, nos termos dos números anteriores.

Artigo 10.º

Matrícula e Inscrição

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição, realizada online, no prazo fixado pelo Edital a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.

2 - Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição, no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga.

3 - Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no referido prazo, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) Suplentes na lista ordenada, por ordem decrescente, até à efetiva ocupação dos lugares ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 2 dias seguidos, após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

5 - Podem ser aceites matrículas e inscrições, fora dos prazos indicados nos números anteriores, por motivos justificáveis e/ou alheios ao candidato.

Artigo 11.º

Creditação

A creditação da formação académica, anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial, realiza-se de acordo com o legalmente estipulado e fixado em regulamento próprio da instituição.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos com recurso à legislação aplicável.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 - As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com a legislação em vigor.



2 - Considerando as normas específicas de funcionamento decorrentes da natureza de alguns ciclos de estudos, podem ser anexas adendas ao presente regulamento que enquadrem essas especificidades.

3 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB.

4 - O presente regulamento vigora para o ano letivo 2024/2025 e seguintes.

Aprovado pelo Presidente do IPCB, após auscultação do Conselho de Coordenação Académica do IPCB em reunião de 22 de maio de 2024.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	22/05/2024	Edição inicial